



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº. 042/2021

Termo de Compromisso que fazem entre si o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH e de outro lado a DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA; nos termos abaixo especificados.

Por este presente **Termo de Autorização de Uso**, para efeito de cumprimento de exigência legal instituído pelo Plano Diretor de Goiânia – Lei nº. 171/2007, Código de Edificações – Lei nº. 177/2008 e Decreto nº. 3.268/2017, os infra-assinados, de um lado, na condição de **AUTORIZATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, localizado no Km 04 da BR – 153, Parque Lozandes, nesta Capital, CEP: 74.884-900, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, por interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, servidor público, nomeado por via do Decreto nº 2.765, de 05/05/2021, inscrito no CPF nº 770.165.641-34; e, do outro lado, na condição de **AUTORIZADA**, a empresa **DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.130.102/0001-88, estabelecida na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Alvorada, nº 1.289, 8º andar, Conjuntos 812/813, bairro de Vila Olímpia, CEP: 04550-004, neste ato representado por seu Administrador, Sr. **MANOLO SOLSOL CHÁVEZ**, peruano, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros CRNM nº G452273-S CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.822.161-01, com endereço comercial na sede da AUTORIZADA, têm justo e avençado entre si e celebram o presente Termo de Compromisso, conforme **Processo nº. 84447161/2020**:

Considerando o Decreto Municipal nº. 3.268, de 29 de novembro de 2017, que prevê o licenciamento de infraestruturas de suporte para redes de telecomunicações em bens públicos;

Considerando o parecer favorável nº 269/2021 da Gerência de Pesquisas e Estatísticas Socioeconômicas da Superintendência de Planejamento e Gestão Sustentável;

Considerando o Despacho nº 015/2021 da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
conforme cláusulas e condições abaixo aventadas, referente ao **Processo nº. 84447161/2020**.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo** tem por objeto a Autorização do Uso, a título oneroso, de uma área situada na propriedade do Município de Goiânia, com metragem informada no projeto anexado aos autos, localizada na Rua 25 com Rua T50, Setor Marista, LAT A – 16,69466, LONG A – 49,27048, destinada à instalação e ao funcionamento de uma infraestrutura de Estação Rádio Base (ERB), para possibilitar a expansão da rede de telecomunicações, conforme diretrizes da Lei Federal nº. 13.116/15 e Decreto Municipal nº. 3.268/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA AUTORIZAÇÃO DE USO

A presente autorização de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- I. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao Meio Ambiente;
- II. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da Autorização de Uso;
- III. Exercício da atividade sem prejudicar a circulação ou o funcionamento da área onde está inserida;
- IV. Levantamento dos bens implantados na área descrita na Cláusula Primeira, ao término da vigência deste Termo, independentemente de ato especial, em favor da AUTORIZADA;
- V. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

O **AUTORIZATÁRIO** obriga-se a:

- I. Conceder a mencionada área à AUTORIZADA, para a finalidade indicada neste Termo;
- II. Permitir o acesso dos empregados da AUTORIZADA, ou terceiros por ela autorizados, às dependências da área, para realização de manutenção, instalações, inspeções e outras atividades necessárias à consecução de seu objeto social;
- III. Ressarcir à AUTORIZADA, previamente à desocupação da área, em qualquer caso de rescisão antecipada do presente contrato, inclusive nos casos de revogação da AUTORIZAÇÃO em razão de interesse público e, posteriormente, nos casos de revogação da AUTORIZAÇÃO por culpa da AUTORIZADA, hipótese somente admitida nos termos da Cláusula 6ª deste Termo de Autorização, os investimentos realizados para implantação dos bens na área cedida e ainda não amortizados, descontados os valores de bens que possam ser removidos da área sem perda de seu valor;
- IV. A indenização de que trata o item acima se dará por valor nunca inferior ao valor contábil dos investimentos e bens nele mencionados;
- V. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, a AUTORIZADA reste impedida de instalar sua infraestrutura na área descrita no presente Termo, deverá o AUTORIZATÁRIO conceder à AUTORIZADA o direito de instalar sua infraestrutura em outra área pública, que atenda



os parâmetros técnicos das operadoras e as necessidades COMERCIAIS da AUTORIZADA, pelo mesmo prazo estabelecido neste instrumento, o qual se iniciará a partir da data da constituição de novo Termo, isentando-o do pagamento de novas taxas.

A **AUTORIZADA** obriga-se a:

- I. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida neste Termo;
- II. Uma vez recebida a área e obtidas as licenças necessárias ao funcionamento da atividade a que se destina, implantar a contrapartida pela utilização de espaço público urbano, conforme os projetos aprovados pelo AUTORIZATÁRIO, a título de contraprestação pelo uso da área cedida, segundo estabelecido na cláusula quinta deste Termo;
- III. Arcar com o valor do pagamento das despesas referentes ao consumo de energia elétrica incidente sobre a infraestrutura;
- IV. Obter licenças e alvarás, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade a que se destina;
- V. Manter, durante toda a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada autorização de uso da área urbana;
- VI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais causados ao AUTORIZATÁRIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- VII. Manter as instalações da área em perfeito estado de conservação;
- VIII. Permitir que o AUTORIZATÁRIO realize ações de fiscalização da execução do Termo, acolhendo as observações e exigências que por ele venham a ser feitas, quando de sua competência em fazê-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 30 (trinta) anos, contados da data da sua assinatura, nos termos do artigo 26 do Decreto Municipal nº. 3.268/2017, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por igual período por meio de correspondentes termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

§1º. A contrapartida pelo uso da área pública urbana, cuja onerosidade se refere a Cláusula Primeira deste Termo, e prevista no parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº. 3.268/17, será a instalação e manutenção de 10 (dez) equipamentos de monitoramento, de forma a permitir o uso pleno no



Centro de Monitoramento do AUTORIZANTE de dados e imagens oriundas das 05 (cinco) câmeras, e dos 5 (cinco) dispositivos IoT ou dispositivos de monitoramento equivalentes adequados para utilização de espaços públicos, em locais, qualidade e especificações a definir pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH e Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SICTEC.

§2º. Os equipamentos descritos no §1º desta Cláusula serão instalados em local a ser definido em comum acordo entre a AUTORIZADA e a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação / Superintendência de Planejamento Urbano e Gestão Sustentável, de modo a respeitar os critérios técnicos de funcionalidade e expansão da rede de telecomunicações.

§3º. Ao final da vigência do presente Termo, caso a AUTORIZADA não retire os equipamentos e estruturas, conforme estabelecido no item IV da Cláusula Segunda, no prazo determinado pela AUTORIZANTE, que nunca será inferior a 90 (noventa) dias, os equipamentos serão revertidos ao patrimônio do Município de Goiânia.

§4º. A contrapartida dos equipamentos de monitoramento previsto neste termo devem ser implantadas até 60 (sessenta) dias após a definição do local e outras informações necessárias, e requisitadas pela AUTORIZADA, por esta Secretaria, mediante Superintendência de Planejamento Urbano e Gestão Sustentável.

§5º. As 05 (cinco) câmeras deverão estar disponíveis para alocação a ser definida pela Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SICTEC, bem como fornecidas e instaladas pela AUTORIZADA, com poste, ONU e demais equipamentos e acessórios necessários para o seu pleno funcionamento.

§6º. Na elaboração e execução do projeto, a AUTORIZADA deverá atender à legislação e a todas as normas aplicáveis, inclusive aquelas estabelecidas pela concessionária prestadora do serviço público de geração, transmissão e/ou comercialização de energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA – DO NÃO CUMPRIMENTO

O não cumprimento, por parte da AUTORIZADA, de qualquer das obrigações assumidas no presente Termo, implicará em revogação imediata do uso do bem público aqui disposto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Termo de Autorização de Uso poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir as questões desta avença, com renúncia expressa a qualquer outro,



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 03 de 11 de 2021.

AUTORIZATÁRIO:

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
SECRETÁRIO DA SEPLANH

AUTORIZADA:

DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.
MANOLO SOLSOL CHÁVEZ

Testemunhas:

1ª Renilda Rosa de Fátima Reis CPF/MF: 023.782.161-99
2ª Helipolique Corrêa CPF/MF: 023.661.301-47